CONTRATO N° 057/2025 – CC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO **CICERO CARLOS MENDES – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 14.133/21, de um lado, como constituinte, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 01.613.513/0001-30, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, por seu representante legal, Exmo. Prefeito, o senhor **ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, brasileiro, casado; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **CICERO CARLOS MENDES – ME,** inscrita no CNPJ nº 51.357.849/0001-58, com sede na Rua Augustinho Pereira de Lima, nº 65, Casa, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Serra Talhada – PE, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **CICERO CARLOS MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal, da Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 019/2025, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do Poeta Cícero Mendes para a Missa do Vaqueiro dos Festejos de Bom Jesus da Lapa 2025, no Município de Porto Alegre do Piauí – PI, conforme especificações contidas neste instrumento e na proposta do CONTRATADA, que integram este contrato independente de sua transcrição.

1.1.1. Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 044/2025, com todas as suas peças: a proposta, as especificações, justificativas e os elementos que os acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A data para a prestação dos serviços do objeto ora CONTRATADA será impreterivelmente no dia 05 de agosto de 2025, com duração mínima de 02 horas, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato é até **02/10/2025**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pagos através de transferências bancárias, mediante apresentação de notas fiscais, com a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela prefeitura, como segue abaixo:

Item	Parcela	Venc.	Valor R$
1	1ª Parcela	Na assinatura do Contrato	1.875,00
2	2ª Parcela	Dia 10/07/2025	1.875,00
3	3ª Parcela	Dia 01/08/2025	3.750,00
Total Geral R$			**7.500,00**

4.2. A soma liquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente n.º 53.448-X, Agência n.º 0246-1, do Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento dos serviços do objeto ora CONTRATADA.

4.4. Os serviços serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço CONTRATADA é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Programa de Trabalho: 13.392.0026.2004.0000; Fonte de Recursos: 1.500.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços que especificou, conforme proposta de preços.

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.1333/21.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Providenciar o pagamento devidos à CONTRATADA, no prazo acordado, e de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, emitida e atestada os serviços prestados pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

9.3. Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

9.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3. Não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba à CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Cidade da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Porto Alegre do Piauí (PI), 02 de julho de 2025.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315
Assinado de forma digital por ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA:03294692315
Dados: 2025.07.04 14:09:17 -03'00'

Antonio Avelino Rocha de Neiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO CARLOS MENDES
Data: 07/07/2025 07:49:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cicero Carlos Mendes
CICERO CARLOS MENDES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Terezinha Alves Moreira de Sousa CPF 962.386.033-87
2. Edson Rocha da Silva CPF 621 023 033 49